



EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 14 AO PROJETO DE LEI Nº 30/2025

Nos termos dos incisos I e II do art. 213 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o teor do Art. 24 do Projeto de Lei nº 30/2025, com a seguinte redação:

Art. 24 O Poder Executivo publicará, mediante decreto, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, detalhado por órgão da administração pública municipal, conforme o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§1º O cronograma de que trata o caput deverá conter:

I. as metas bimestrais de realização de receitas, com desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II. demonstrativo da compatibilidade entre a programação financeira e as metas fiscais estabelecidas nesta Lei

§2º A Câmara Municipal de Apucarana, por meio de ato da Mesa Diretora, publicará e encaminhará ao Poder Executivo, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, seu cronograma de desembolso mensal, com detalhamento por grupo de despesa.





JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir a transparência na execução orçamentária, fortalecendo o controle social e o equilíbrio fiscal, por meio do detalhamento das regras para a publicação dos cronogramas de execução de desembolso dos Poderes Executivo e Legislativo.

Conforme estabelece o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a elaboração e publicação do cronograma de desembolso devem observar os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo fundamental que a LDO municipal estabeleça parâmetros claros, coerentes com os princípios constitucionais da eficiência, transparência e planejamento.

A distinção entre os instrumentos normativos adotados por cada Poder – decreto do Executivo e ato da Mesa do Legislativo – reforça a independência entre os Poderes, conforme previsto na Constituição Federal, e contribui para uma execução orçamentária mais harmônica e respeitosa das competências institucionais.

Além disso, a exigência de que o cronograma seja detalhado por órgão da administração pública, permite que a sociedade e os órgãos de controle tenham ciência de quanto cada unidade gestora está autorizada a gastar, facilitando o acompanhamento da execução orçamentária em nível mais granular.

A presente proposta oferece o benefício de visão institucional e organizacional das despesas, mesmo que não atinja o grau de detalhamento dos grupos de despesa, o que poderá ser objeto de aprimoramento futuro.

No caso do Poder Legislativo, como se trata de um único órgão, a exigência de detalhamento por grupo de despesa (como pessoal, custeio, investimento e encargos da dívida) é mais eficaz para fins de controle e transparência, pois permite uma visão objetiva da natureza dos gastos da Câmara Municipal. Essa abordagem segue boas práticas de classificação da despesa pública e fortalece o planejamento orçamentário interno do Legislativo, sem comprometer sua autonomia administrativa.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica





CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucaranaense



VEREADOR GUILHERME MERCADANTE LIVOTI (UNIÃO)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2025 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pcc87e5666247e6>.

